PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1566 DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

Altera critério para concessão de Licença Prêmio a funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Não perderá o direito à Licença Prêmio o funcionário que houver sido incurso nas hipóteses previstas nas letras "a" e "c", do item II do parágrafo 1º do art. 71, da Lei nº 925, de 20/11/73.

Art. 2º - Para efeito de concessão da Licença nos termos do art. 1º desta Lei, a Seção de Pessoal e Documentação da Prefeitura Municipal de Formiga expedirá a competente Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, em que constará o período mínimo de treis mil e seiscentos e cinquenta dias de efetivo serviço prestados pelo funcionário, já deduzidas as faltas ocorridas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de setembro de 1983

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário